CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE ADESÃO Nº 005/2023 – DECORRENTE DO PE 008/2022- PM SÃO BERNARDO-MA.
CONTRATO N° AD02.05/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA ROMULO F REGO ARTIGOS E AMARINHO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, situada na Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 271, centro, Luís Correia - PI, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA**, representada por sua secretária Sra. Francinete Maia Saraiva denominada CONTRATANTE, e a empresa **ROMULO F REGO ARTIGOS E AMARINHO LTDA**, situada na sediada na Rua Licidio Freitas nº 2695 sala 01 64.003-085 Bairro porenquanto Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº21.233.958/0001-00 , neste ato representada pelo, Sr. Romulo Francklin do Rego Lima, portador da Cédula de Identidade nº 2238775 SSP/PI e CPF nº 661.593.263-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Registro de Preço para futura aquisição de enxoval para recém nascidos, para atender as necessidades do Município de Luís Correia - PI.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 008/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 93.104,00 (noventa e três mil, cento e quatro reais), conforme descrição dos produtos abaixo:

NR	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Toalha de banho com capuz. Recém nascido com capuz e bordado no capuz. Medidas da toalha 70cmx70cm. Material 80% algodão–20% poliéster 2. Nas cores azul e rosa.	UND	PROPRIA	**200**	R$ 21,37	R$ 4.274,00
2	Cueiro estampado bebê/pacote com 3 unidades. Tamanho 80cmx60cm. Material em tecido100% algodão.	PCT	PROPRIA	**50**	R$ 22,97	R$ 1.148,50

3	Fraldas depano fina. Pacote com 5 unidades. Tamanho 60cmx60cm. Material em tecido100% algodão.	PCT	PROPRIA	**50**	R$ 20,71	R$ 1.035,50
4	Camisetas bordada. Pacote com 3 unidade. Tamanho 0 a 3 meses. Material em tecido100% algodão.	PCT	PROPRIA	**50**	R$ 11,93	R$ 596,50
5	Mijão sem pé malha fina estampado pacote com 3 unidades. Tamanho rn – recém nascido. Comprimento 34 cm, largura (quadril) 22cm, cintura 14 cm. Material em tecido100% algodão	PCT	PROPRIA	**50**	R$ 15,91	R$ 795,50
6	Sapatinhos recém nascido pacote com 3 unidades. Tamanho: 0 a 3 meses. Material em tecido 100% algodão.	PCT	PROPRIA	**200**	R$ 11,95	R$ 2.390,00
7	Luvinhas recém nascido pacote com 3 unidades. Tamanho rn –recém nascido–o a 3 meses. 8,5 cmaltura. 6,5 cm largura. Malha ribana 100% algodão.	PCT	PROPRIA	**200**	R$ 9,52	R$ 1.904,00
8	Fraldas descartáveis pacote com 9 unidades. Tamanho: 03 a05kg. Composiião: celulose, polietileno, elástico(lycra), polímeros super absorventes, polipropileno adesivo a base de borracha sintética	PCT	PROPRIA	**50**	R$ 16,53	R$ 826,50
9	Conjunto pagão sem pé pacote com 3 peias. (camiseta, blazer e calia) tamanho único. Confecionado em malha100% algodão.	PCT	PROPRIA	**200**	R$ 27,11	R$ 5.422,00
10	Toalha fralda	UND	PROPRIA	**50**	R$ 18,91	R$ 945,50
11	Par de meias	UND	PROPRIA	**50**	R$ 5,09	R$ 254,50
12	Par de luvas	UND	PROPRIA	**50**	R$ 8,74	R$ 437,00
13	Rede infantil	UND	PROPRIA	**50**	R$ 48,09	R$ 2.404,50
14	Sabonete em barra 90g. Frangrânciaparabebê. Com	UND	PROPRIA	**50**	R$ 7,90	R$ 395,00
15	Shampoo recém nascido 100 ml. Peso 100gr, com perfume demartologiamente testado. Ativo: camomila	UND	PROPRIA	**50**	R$ 12,92	R$ 646,00
16	Condicionador recém nascido 100 ml. Para crianias dermatologiamente testado; ativo: camomila;	UND	PROPRIA	**200**	R$ 12,92	R$ 2.584,00
17	Colônia recém nascido 100 ml.. Peso 0,11kg. Para crianias dermatologicamente testado, tipo: colônia, modelo: lavanda. Dimensão do produto13,1x5,35x3,1	UND	PROPRIA	**50**	R$ 12,73	R$ 636,50
18	Lenços umedecidos – (pote com 40 folhas) dimensões: 19,5cm x 11,5cm. Dermatologicamente testado; não possuem álcool. composição: água,	POTE	PROPRIA	**50**	R$ 3,17	R$ 158,50
19	Kit saboneteira	UND	PROPRIA	**200**	R$ 16,74	R$ 3.348,00
20	Colônia 100ml	UND	PROPRIA	**200**	R$ 11,64	R$ 2.328,00
21	Refil lenço umedecido	UND	PROPRIA	**200**	R$ 2,87	R$ 574,00

22	Kit pente e escova para bebês com 2 unidades. Composição: polipropileno com cerdas macias.	KIT	PROPRIA	**50**	R$ 10,36	R$ 518,00
23	Saboneteira para bebê. Material em plástico. Composição: polipropileno, não contém bisfenola.	KIT	PROPRIA	**200**	R$ 7,96	R$ 1.592,00
24	Bolsa maternidade em poliéster. Largura 30cm, altura 21cm, profundidade10cm. Alia ajustável.	UND	PROPRIA	**50**	R$ 52,63	R$ 2.631,50
25	Banheira	UND	PROPRIA	**50**	R$ 35,00	R$ 1.750,00
26	Mamadeiras cartela com 3 unidades. 01 mamadeira de 60 ml; 01 mamadeira de 140 ml; 01 mamadeira 240 ml; características: mamadeira cinturada; bico em silicone – convencional redondo; livre de bisfenola.	CARTELA	PROPRIA	**200**	R$ 39,85	R$ 7.970,00
VALOR TOTAL						**R$ 47.565,50**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**08.241. 08.243.**	**2221 2186**	**33.90.30**	**500 660**

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 31/12/2024.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3.Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de

fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4.As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava– DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1.Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde .

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Bernardo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por

cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de São Bernardo.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Luis Correia-PI.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Luís Correia – PI , 29 de Janeiro de 2024.

Francinete Maia Saraiva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Romulo Francklin do Rego Lima
ROMULO F REGO ARTIGOS E AMARINHO LTDA



PREFEITURA DE

LUÍS CORREIA

A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ